



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

PORTARIA 1245/2018

“Dispõe sobre operacionalização de reposição de aulas, dias e carga horária de profissionais da Educação que aderiram às paralisações, suspensão, redução de carga horária e greve da categoria e contém outras disposições.”

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantirmos o direito dos estudantes da Educação Básica aos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária de 800 horas para os anos iniciais do Ensino Fundamental prevista na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que caso haja, no desenvolvimento das atividades letivas programadas, interrupções, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades letivas neste ano de 2018 foram notificadas formalmente pelo Sind-UTE/MG à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o calendário escolar de reposição organizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Sind-UTE/MG, levando em consideração que a reposição não poderá interferir no cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário regular;

CONSIDERANDO que houve Paralisação nos dias 15/06/2018 e 18/09/2018, Suspensão das Aulas em virtude do Jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA/2018 em 02/07/2018 e Greve da Categoria entre os dias 01/11/2018 e 20/11/2018 totalizando 16



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

dias a serem repostos e 90 minutos de redução de carga horária realizada no dia 26/10/2018 a ser compensada.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Profissionais da Educação, efetivos ou contratados, que se ausentaram do cumprimento de suas funções em decorrência de paralisações, suspensão, redução de carga horária e greve da categoria terão essas ausências apontadas como frequência, desde que procedam à correspondente reposição da carga horária ou dias.

Parágrafo Único – A reposição não dá causa a pagamento em duplicidade.

Art. 2º - O servidor efetivo ou contratado que opte por não cumprir a reposição proposta no calendário de reposição terá o desconto em sua remuneração, proporcional a carga horária ou dias não repostos, bem como em sua contagem de tempo.

§ 1º– O Servidor deverá formalizar à Direção da Escola, por meio de Formulário constante no Anexo I desta Portaria, a sua decisão de não cumprir a reposição.

§ 2º – No caso da não reposição o servidor permanecerá com o registro “FALTA GREVE” não podendo ser convertido em “falta comum” ou “injustificada” ou “presença” ou computado para concessão de direitos, benefícios e vantagens.

Art. 3º - Diretores, Vice-diretores, Especialistas e Secretários Escolares que não aderiram à greve e que optarem por trabalhar nos dias de reposição terão esses dias de reposição para usufruir oportunamente com prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Escola se organizará de modo a assegurar que pelo menos um dos profissionais citados no *caput* do artigo esteja presente nos dias em que houver reposição.

Art. 4º - O Servidor Contratado, que se ausentou do cumprimento de suas funções em decorrência de paralisações, suspensão, redução de carga horária e greve da categoria,



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

deverá realizar a reposição em questão, mesmo que o prazo do contrato tenha expirado, uma vez que o vínculo contratual permanece e o mesmo foi remunerado por um serviço que não prestou na época de vigência do seu contrato, estando, portanto, em débito com o erário.

Art. 5º - Em dias destinados à reposição de dias letivos ou recomposição de carga horária não poderão ser realizados agendamentos de folgas em decorrência de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral.

Art. 6º - As reposições programadas deverão ocorrer, obrigatoriamente, no turno de trabalho dos servidores e de atendimento escolar aos alunos.

Art. 7º - Na hipótese de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), nos dias destinados à reposição, o servidor deverá providenciar:

I – Atestado Médico indicando:

- a) o tempo de dispensa concedida, por extenso e numericamente;
- b) o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doença - CID e;
- c) assinatura do médico sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no Conselho Profissional.

II – Plano de Reposição dos dias não trabalhados em virtude do afastamento, constando de Atividades de Apoio e Ajustamento Pedagógico a serem realizadas, diretamente com alunos, a ser analisado e aprovado pela Direção da Escola que assegurará, também, sua exequibilidade.

Parágrafo Único – A apresentação da Licença deverá seguir o disposto no Decreto 229/2017.

Art. 8º - Nas circunstâncias previstas nos artigos 2º e 7º desta Portaria fica autorizada a contratação de pessoal para efetuar a reposição, fazendo jus a pagamento proporcional aos dias trabalhados, desde que na Escola não haja Professor Eventual.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 9º - O Servidor que se encontrava em afastamento legal nos dias em que houve paralisações, suspensão, redução de carga horária e greve da categoria não precisará cumprir o Calendário de Reposição.

Art. 10 - O lançamento da reposição no Livro de Ponto deverá ser realizado na folha do mês em curso não podendo ter, em hipótese alguma, rasuras ou sobreposições de informações.

Parágrafo Único – A Escola deverá afixar no Livro o Calendário de Reposição contendo os dias letivos a serem repostos, os dias de reposição e o horário correspondente a cada dia.

Art. 11 - A Escola deverá informar à Divisão de Recursos Humanos, por meio da Guia de Ocorrências, os dias efetivamente repostos, para efeito de registros nas pastas funcionais dos servidores, bem como a falta, caso ocorra, para efetivação do devido desconto.

Art. 12 – Até que a reposição do Calendário Escolar seja efetivada pelo Servidor Contratado, o mesmo ficará impedido de celebrar Contrato de Prestação de Serviço com o Município, por se encontrar em débito com o erário.

Art. 13 - Caberá à Secretaria de Educação o acompanhamento das reposições previstas, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos da presente Portaria.

Art. 14 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 27 de novembro de 2018

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Portaria no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Portaria em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Servidor Responsável



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DECISÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE REPOSIÇÃO

Eu, _____, Matrícula _____,
_____ (cargo), Lotado(a) no(a) _____

_____ **OPTO POR NÃO CUMPRIR** o
calendário de reposição de paralisações, suspensão, redução de carga horária e greve da
categoria estando ciente das consequências elencadas na Portaria 1245 de 27 de novembro
de 2018.

Teixeiras, ____ de _____ de _____

Assinatura

Declaro estar ciente da decisão do Servidor.

Teixeiras, ____ de _____ de 20____

Diretor da Escola

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos
para ser arquivado na Pasta Funcional do Servidor.